



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

**DECRETO Nº 099, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**



**DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL E SEGURO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG.**

**WIRLEY RODRIGUES REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a efetiva melhora em todos os marcadores pertinentes à crise sanitária oriunda do agente infeccioso coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação em todo o país e, em especial, no nosso município, quando todos os professores e demais profissionais da educação já estarão completamente imunizados;

CONSIDERANDO o inenarrável prejuízo que a suspensão das aulas presenciais tem causado a todos os alunos e, em modo reflexo, ao município e ao estado, especialmente quando se pensa na educação como agente transformador da realidade;

CONSIDERANDO a precariedade do sistema de aulas remotas, sobretudo no meio rural, quando o sinal de internet é incipiente ou inexistente;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as unidades escolares instaladas no município estão estruturadas para garantia da execução dos protocolos federais, estaduais e municipais durante as aulas presenciais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel: (37) 3341-8500

CONSIDERANDO, por fim e, em especial, o Protocolo Sanitário Estadual de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 (3.0 REVISADA), conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir do dia 04 de outubro do corrente ano fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino no município, das redes municipal e estadual de educação, como medida de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo coronavírus, que deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - As instituições deverão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas e, ainda, deverão cumprir os protocolos sanitários impostos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas legislações federal, estadual e municipal específicas.

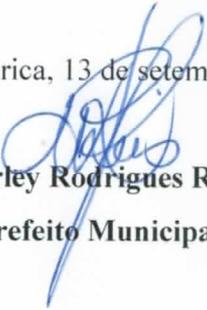
Parágrafo Único: No que se refere às atividades das creches em funcionamento no município, desde que atendidos os protocolos sanitários de que trata este Decreto e com autorização expressa do responsável legal da criança, estas poderão ser realizadas integralmente presenciais, nos horários e dias habituais.

**Art. 3º** - O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às instituições realizarem consulta aos responsáveis legais, que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.

**Art.4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para aplicação do disposto neste Decreto, o qual deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para a homologação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapecerica, 13 de setembro de 2021.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**